



### JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto:** Locação imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Prédio da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPAQ.

**II – Locador:** Ana Maria Fialho Borges, CPF n.º. 631.798.900-10.

#### **III - Razão da Escolha do Fornecedor:**

**Considerando** a necessidade da contratação de locação imóvel para instalação e funcionamento do Prédio da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPAQ, em razão da Secretaria não possuir sede própria.

**Considerando** também que a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada;

**Considerando**, que o Município de Curuçá, carecendo de imóveis para locação, características pela qual a locação imóvel se condiciona a sua escolha e por tratar-se de estrutura com características únicas, conforme laudo técnico.

**Considerando** que a dispensa de licitação para a locação se funda no **inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93**, e se justifica também pelo imóvel reunir outras características importantes para a contratação como:

- a) O imóvel tem uma área do terreno de 320,00 m<sup>2</sup>, conforme croqui em anexo nos autos do processo.
- b) O imóvel tem uma área construída de 64,64 m<sup>2</sup>, conforme levantamento no local.

**Considerando** que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Avenida Independência s/n Abade-Curuçá/PA, de propriedade da Senhora Ana Maria Fialho Borges, CPF: n.º. 631.798.900-10.



#### IV - Justificativa do Preço:

**Considerando** que o preço contratado mensal é de **RS 500,00 (Quinhentos reais)**, totalizando o valor de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, nos termos de sua proposta, estando o preço compatível com o praticado no mercado, conforme laudo técnico de avaliação apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte – SEMOUT.

#### V – Da Fundamentação Legal:

**Considerando** que as razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

**Considerando** que a dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

#### VI – Das Disposições Finais:

**Considerando** que faz parte integrante desta expediente a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Curuçá, 29 de Janeiro de 2019.

Alexandre Marçal Rocha  
Presidente da CPL

Rui Guilherme Araújo Silva  
Membro